



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 186/2001.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do
Município de JABORANDI, para o
Exercício Financeiro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no Art. 154 da Lei Orgânica do Município e Art. 165 Parágrafo 9º. da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei e estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JABORANDI, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2002 compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 6.798.055,60 (Seis Milhões, Setecentos e Noventa e Oito Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 5.616.378,60 (Cinco Milhões, Seiscentos e Dezesesseis Mil, Trezentos e Setenta Oito Reais e Sessenta Centavos).
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.181.677,00 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 6.798.055,60 (Seis Milhões, Setecentos e Noventa e Oito Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 5.616.378,60 (Cinco Milhões, Seiscentos e Dezesesseis Mil Trezentos e Setenta Oito Reais e Sessenta Centavos).**
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.181.617,00 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais).**

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2002.

CAPITULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

CAPITULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100 por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;**
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;**
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.**

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;**
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;**



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito convênios;
- IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2001, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - Bahia, em 03 de dezembro de 2001.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 03/12/2001.


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL